



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

EDUARDO TAVARES MENDES

DILMAR LOPES CAMERINO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1314/2015.

Interessado: Amaro Elias dos Santos.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 40, evoluam os autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2586/2015.

Interessado: Prefeitura Municipal de Atalaia.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Proc: 2607/2015.

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Brabosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, archive-se.

Proc: 2625/2015.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 1.11.000.000237/2015-46).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 2627/2015.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 1.11.000.000210/2015-53).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 2714/2015.

Interessado: Márcio José Cordeiro Fabel, Procurador-Geral de Justiça/Coordenador do GNDH.

Assunto: Encaminhamento de convite.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, em especial a edição do Ofício nº 416/2015- GAB/PGJ, archive-se.

Proc: 2749/2015.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Manifestação nº 20150032155).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se a representante, Gabriela Queiroz de Oliveira Rocha.

Proc: 2813/2015.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Proc. 2612/2012).

Despacho: Junte-se aos autos cópia atualizada da consulta do Processo Eletrônico nº 2012.02.00.001266-8-CNJ, da decisão proferida em 6 de junho de 2013 e da denúncia oferecida pela 53ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de fato noticiado no Inquérito Policial nº 10/2012. Em seguida, archive-se.

Proc: 2823/2015.

Interessado: Gabinete Civil do Estado de Alagoas.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Aguarde-se a sanção do Governador do Estado, voltando.

Proc: 2827/2015.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Assunto: Requerimento de adiamento de férias do servidor Phyllype Matheus Pereira Melo.
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 2854/2015.

Interessado: Magali de Santana Oliveira, funcionária desta Procuradoria Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Após, archive-se.

Proc: 2856/2015.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, archive-se.

Proc: 2865/2015.

Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2872/2015.

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos, Promotora de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2873/2015.

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba, Procurador de Justiça.
Assunto: Requerimento de suspensão de férias.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, e em especial a edição da Portaria PGJ nº 625/2015, archive-se.

Proc: 2879/2015.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Proc: 2884/2015.

Interessado: Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Remetam-se traslado dos autos aos 1º e 2º CAO/MP, a fim de que prestem as informações necessárias.

Proc: 2891/2015.

Interessado: Josiel da Silva Pontes.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2895/2015.

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira, Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de progressão funcional.
Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2896/2015.

Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória, Promotor de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc: 2897/2015.

Interessado: Dr. Jorge José Tavares Dória, Promotor de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2906/2015.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: Ao Setor de Auditoria desta PGJ.

Proc: 2910/2015.

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino, funcionária desta PGJ.
Assunto: Requerimento de horário especial.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2911/2015.

Interessado: Dr. Fernando Padilha Alves, **Promotor de Justiça**.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2917/2015.

Interessado: Marcos André Souza da Rocha, Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Após, archive-se.

Proc: 2918/2015.

Interessado: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente de Maceió.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2919/2015.

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba, Promotora de Justiça.
Assunto: Pedido de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 2923/2015.

Interessado: 9ª Vara do Trabalho de Maceió.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia de peças da Ação Trabalhista nº 0000185-57.2015.5.19.0002).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2925/2015.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de julho de 2015.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 636, DE 14 DE JULHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, portador do CPF nº 678.419.614-72, matrícula nº 69140, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 897,52 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cajueiro, nos dias 9, 15, 22 e 26 de janeiro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Cajueiro, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 1033, de 7 de outubro de 2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2012

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

LOCADOR: ALEX LOPES DE VASCONCELOS (CPF nº 032.306.064-18).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 01/2012, do imóvel situado na Rua Dr. César Sobrinho, nº 14, Murici/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2015 até 14 de julho de 2016, face previsão da Cláusula Quarta do referido instrumento, bem como, reajuste de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) no valor do aluguel, com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), previsão da Cláusula Sétima, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2735/2015.

DO PREÇO REAJUSTADO: R\$ 715,55 (setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 8.586,60 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2015.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Alex Lopes de Vasconcelos (Locador).

SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 02/2010

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

LOCADORA: FRANCISCA MOREIRA DE LIMA CORRÊA (CPF nº 208.641.914-72).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 02/2010, do imóvel situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 203, Centro, no município de Marechal Deodoro/AL, destinado a sediar a Promotoria de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 15 de julho de 2015 até 14 de julho de 2016, face previsão da Cláusula Quarta do referido instrumento, bem como, reajuste de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) no valor do aluguel, com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), previsão da Cláusula Sétima, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-2734/2015.

DO PREÇO REAJUSTADO: R\$ 802,08 (oitocentos e dois reais e oito centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 9.624,96 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2012-2015, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2015.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Francisca Moreira de Lima Corrêa (Locadora).

SÚMULA DO CONVÊNIO - MUNICÍPIO/MPE

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI (CNPJ nº 12.248.522/0001-96).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Promotorias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2015.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Luiz Henrique Peixoto Cavalcante (Prefeito de Maragogi/AL).

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP nº 157/2015 (Proc. PGJ nº 5272/14)

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Pedido de Providências.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica nos termos propostos, cujo fundamento adoto com razão para decidir, designando o dia 14 de agosto de 2015, às 10:00 horas, para Correição Extraordinária na 66ª Promotoria de Justiça da Capital, a ser realizada na sede da mencionada Promotoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, 14 de julho de 2015.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP nº 314/2015

Interessado: Valdemir Agostinho de Souza.

Natureza: Denúncia.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica nos termos propostos, cujo fundamento adoto com razão para decidir, determinando a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de direito. Cientifique-se o interessado do presente Despacho. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 14 de julho de 2015.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP nº 315/2015

Interessado: João Marcos.

Natureza: Denúncia.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica nos termos propostos, cujo fundamento adoto com razão para decidir, determinando a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça Novo Lino, para que adote as providências necessárias, solicitando ao respectivo Promotor de Justiça, que informe a esta Corregedoria-Geral sobre eventuais providências adotadas no âmbito de sua Promotoria de Justiça. Cientifique-se o interessado do presente Despacho. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 14 de julho de 2015.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, notadamente em defesa dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que nossa Carta Magna elegeu a saúde como direito de todos, dever do Estado e questão de relevância pública, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, assim como cabendo ao Poder Público, nos termos da lei, regulamentar, fiscalizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º, do art. 198, da Constituição Federal, a qual dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, além de ter estabelecido critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a disciplina do Decreto Nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do

caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, e dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, criado, no âmbito do Ministério da Saúde, no ano 2000, para coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre receitas totais e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), de forma a possibilitar o monitoramento da aplicação de recursos dos três entes da Federação no SUS.

CONSIDERANDO que, em razão de o SIOPS demonstrar, dentre outras informações relevantes para a saúde, a aplicação dos recursos próprios em ASPS, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC – Cadastro Único de Convênios), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), desde outubro de 2005, passou a utilizar os dados existentes no SIOPS para fins de comprovação da aplicação de recursos mínimos na saúde, que é um dos requisitos para efetivação de transferências voluntárias (LRF, art. 25, § 1º, IV, “b”);

CONSIDERANDO que, antes do advento da Lei Complementar nº 141/2012, que expressamente tornou obrigatória a alimentação do SIOPS para União, Estados e Municípios, a alimentação do sistema por parte dos gestores públicos era considerada, inicialmente, um dever de prestar contas dos gastos públicos em ASPS, e respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.827/2012, ao regulamentar a Lei Complementar nº 141/2012, tornou obrigatória, a partir do ano de 2014, a alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), referente ao exercício financeiro de 2013, havendo previsão de sanções aplicáveis aos entes que não alimentarem o SIOPS;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 39 da LC 141/2012 define que o Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Assim como, tendo em vista que o demonstrativo de despesa com saúde é gerado a partir dos dados informados pelos gestores do SUS no SIOPS e constitui um dos demonstrativos do RREO, o prazo de declaração de dados sobre receitas e despesas por meio do SIOPS passou a ser bimestral.

CONSIDERANDO, outrossim, que a Portaria do Ministério da Saúde nº 53, de 16 de janeiro de 2013, que estabelece diretrizes para o funcionamento do SIOPS e fixa prazos para registro e homologação de informações, em seu art. 12, determina que: A transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o SIOPS deverá ser feita a cada bimestre por todos os entes da Federação, observadas as regras de cadastro e responsabilidade previstas na Seção II deste Capítulo, que preveem, dentre outros aspectos, que os dados informados no SIOPS e o cumprimento dos prazos definidos na referida Portaria são de responsabilidade do gestor do SUS de cada ente da Federação, assim como a fidedignidade dos dados homologados;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria MS nº 53/13, em seu art. 19, determina que “a ausência de dados declarados e homologados pelos entes da Federação quando do último bimestre de cada exercício financeiro será considerada, para todos os fins, presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 7.827, de 2012.”

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto nº 7.827/2012, em consequência do descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ASPS, o qual pode ser presumido em decorrência da ausência de dados declarados e homologados no SIOPS, a União procederá ao condicionamento das transferências constitucionais e à suspensão das transferências voluntárias.

CONSIDERANDO que, não obstante todo o expandido, a falta de preenchimento do SIOPS configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, principalmente os da publicidade, moralidade e transparência.

Resolve RECOMENDAR, em caráter preventivo e com o intento de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao SECRETÁRIO DE SAÚDE E AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, que adote, incontinenti, todas as providências cabíveis para:

I – A BIMESTRAL alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), iniciando com as informações referentes ao exercício financeiro de 2014, em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012, ao Decreto nº 7.827/2012, à Portaria MS nº 53/2013, e às demais legislações pertinentes.

II – Encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, devidamente municiadas, em caso de cumprimento, de espelhos das páginas do SIOPS preenchidas com os dados do município.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar, quando cabível, as providências extrajudiciais e judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social e à saúde, de que tratam esta RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 07 de julho de 2015.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Tapera/AL

PORTARIA Nº PAP / MPSJT / 001 / 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, ambos da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o pedido de providências protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça pelo SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ALAGOAS – SINDACS/AL, o qual se constituiu no Processo PGJ/AL nº 3925/2014 e através do qual aquela entidade sindical informa que o Exmo. Sr. LUIZ MEDEIROS NOBRE, DD. Prefeito do Município de Carneiros/AL, não está cumprindo o dispositivo legal que fixou o piso salarial da supracitada categoria em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350/06, que regulamenta o § 5º, do Art. 198, da Constituição Federal e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único, do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51/06, no seu Art. 9º A, § 1º, estabelece que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), mensais;

CONSIDERANDO que, se confirmado for o fato mencionado no supracitado pedido de providências ficará caracterizado o ato de improbidade administrativa tipificado pelo Art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquéritos civis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", ambos da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações,

depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

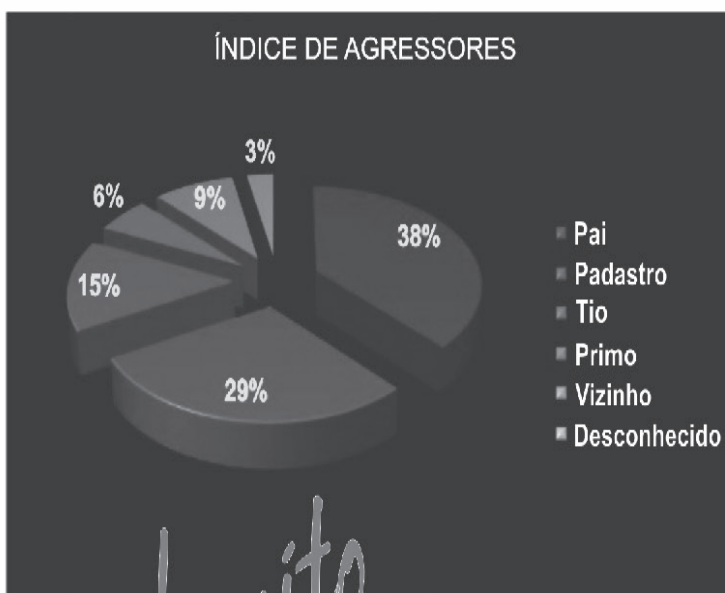
- Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Expedição dos ofícios necessários;
- Realização das inspeções necessárias;
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

São José da Tapera/AL, 1º de Julho de 2015.

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

TODOS CONTRA O ABUSO INFANTIL

**EM 88% DOS CASOS DE ABUSO INFANTIL,
O AGRESSOR FAZ PARTE DO CIRCULO DE
CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA.**



Faça bonito. **Proteja
nossas crianças
e adolescentes**